



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00187

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008
--------------------	--

autor DEPUTADO PAULO MAGALHÃES	nº do prontuário 214
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página 1/3	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 10 da MPV nº 440, 29 de agosto de 2008.

Art. 10. "o art. 10 desta MP passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos":

V. Administrador da Carreira de Administrador Federal.

§1º A partir de 1º de julho de 2008 serão automaticamente enquadrados nas Carreiras de Gestão Governamental, a que se refere o art. 10 desta Medida Provisória, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, os servidores ocupantes do Cargo de provimento efetivo de Administrador integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1960, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras Estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§2º A partir de 1º de julho de 2008, estrutura do cargo, do inciso V. do art. 10 desta Medida Provisória, passa a ser o constante do Anexo I da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV-A, desta MP, fazendo jus, aos valores do Anexo IV – a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental. (incisos I a V do art. 10 desta Medida Provisória).

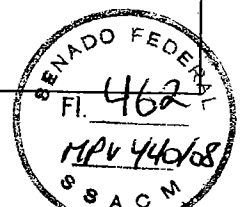
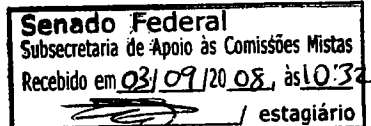
§ 3º A partir de 1º de julho de 2008, os servidores ocupantes do Cargo de Provimento efetivo de que trata o § 1º do art. 10 desta MP, deixam de fazer jus à Gratificação de Atividade Executiva – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992; e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Administrativa – GDATA, instituída pela Lei 10.404, de 09 de janeiro de 2002, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, instituída pelo art. 7º da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006.

§ 4º O art. 154 passa a vigor acrescido do:

XII – Administrador, da Carreira de Administrador Federal.

§ 5º A partir de 01 de julho de 2008, aplica-se o disposto do art. 10, desta Medida Provisória, aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva posição na tabela remuneratória do Anexo IV-A, desta Medida Provisória, no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão.

§ 6º Aplica-se, onde couber, o disposto desta Medida Provisória e da Medida Provisória 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas referidos no inciso V do art. 10, desta Medida Provisória.





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 440 de 29 de agosto de 2008

autor

DEPUTADO PAULO MAGALHÃES

nº do prontuário
2141 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 2/3

Artigo

Parágrafo

Inciso

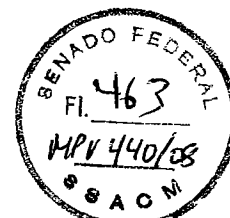
alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DA CARREIRA DE ADMINISTRADOR FEDERAL REFERIDO NO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.
(ANEXO IV – A DA MEDIDA PROVISÓRIA 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008)

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008		
Cargo	Classe PCC	Classe-PGPE	Padrão PCC e PGPE	Padrão	Classe	Cargo
Cargo de Administrador do Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei 11.357 de 19.10.2006 e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas.	A	ESPECIAL	III	IV	ESPECIAL	Cargo de administrador or da Carreira de Administrador or Federal
			II	III		
			I	II		
	B	C	VI	I	C	
			V			
			IV	III		
			III			
			II	II		
	C	B	I			
			VI	I	B	
			V			
			IV	III		
			III			
			II	II		
			I	I		
	D	A	V		A	
			IV	III		
			III			
			II	II		

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 440 de 29 agosto de 2008

Autor

DEPUTADO PAULO MAGALHÃES

nº do prontuário
214

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 3/3

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O cargo de Administrador integra o Plano de Classificação de Cargos – PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujas funções são regulamentadas pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, sendo que no âmbito do Serviço Público Federal, a partir da vigência da Lei nº 3.780/60 que, apesar dos esforços de seus integrantes e da luta que empreendem há longos anos, ainda que seus ocupantes tenham atividades e competências previstas legalmente, semelhantes as de inúmeras daquelas exercidas pelos ocupantes das Carreiras de Gestão Governamental, incompreensivelmente tem recebido um tratamento salarial discricionário, com remuneração injusta e significativamente inferior.

Não obstante, os ocupantes do Cargo de Administrador integrantes do PCC e do PGPE têm cumprido com dedicação e competência suas obrigações funcionais de servidores públicos federais, exercendo nos diversos ministérios, órgãos e entidades federais, atividades relevantes para o alcance das finalidades e dos objetivos daquelas repartições públicas.

O trabalho desses Administradores e sua luta por melhores condições de vida para poderem exercer com dignidade suas funções, tem sido reconhecido por autoridades constituídas dos três poderes da República. Além de outras manifestações nesse sentido de autoridades públicas, destaca-se, em setembro de 2007, a Moção de Apoio que a categoria recebeu dos Líderes Partidários da Câmara dos Deputados e, em março/2008, do Senado Federal que assim se pronunciaram:

“Nós parlamentares abaixo assinados apoiamos o pleito em anexo dos administradores públicos federais, sobre sua inclusão no grupo de gestão do Estado, cujas atribuições são coincidentes com as das demais categorias que compõem o referido grupo”

Assim, a publicação da MPV nº 440, de 2008, que reconheceu o trabalho de diversas categorias de servidores públicos, ajustando as suas remunerações, mas uma vez, não contempla adequadamente o Cargo de Administrador, cujos ocupantes pleiteiam, com justiça, sua inclusão no Grupo de Gestão do Estado.

Daí a razão desta Emenda, que pretende reparar essa grande injustiça funcional. Por esta razão, solicito o apoio dos nobres Parlamentares do Congresso Nacional, do competente Relator da MPV Nº 440, de 2008 e das autoridades do Poder Executivo para não deixarem passar esta oportunidade de se fazer justiça funcional aos servidores do cargo de Administrador do PCC e do PGPE, que tanto tem contribuído para a melhoria do serviço público federal e do adequado atendimento da população brasileira.

PARLAMENTAR

